

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA  
ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O BANCO DO  
BRASIL S.A.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SG** com sede no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a senhora **MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade nº 42.235.790 e inscrita no CPF sob o nº 329.278.098-52, conforme delegação de competência prevista no Decreto Municipal nº 19.512, de 20 de março de 1984, alterado pelo Decreto nº 54.063, de 3 de julho de 2013, doravante denominada **PMSP**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 240 andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo senhor **WAGNER VARGAS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula no 9576326, portador da Cédula de Identidade no 20.133.834-8 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 151.781.088-41, na qualidade de Gerente Geral, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o despacho autorizatório proferido nos autos do Processo SEI nº 6013.2022/0003688-9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **PMSP** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA**

I - O **BANCO** fornecerá à **PMSP** e seus representantes legalmente designados, acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.

II - O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados

pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO**

I - A **PMSP** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **PMSP** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, a **PMSP** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal;

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção **Licitações**, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo a **PMSP** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

### **CLÁUSULA QUARTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

I - As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Acordo, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades ("Controladores Independentes").

Parágrafo Único - O **BANCO** poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados aos usuários do **Licitações-e** que sejam necessários para a execução deste **Acordo** ou para cumprimento de obrigações legais, observadas as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

### **CLAÚSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E**

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais



são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 10.024, de 23.09.2019, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo da **PMSP**;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **PMSP**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **PMSP**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Da **PMSP**:

a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sétima.

## II - DO **BANCO**:

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras



circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à **PMSP** por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à **PMSP**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar à **PMSP**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste **ACORDO** ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à **PMSP** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO

O presente acordo de cooperação técnica não implicará em quaisquer custos ou ressarcimento a qualquer título da **PMSP** para o **BANCO**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado à **PMSP** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente **ACORDO** ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de

ambas as partes.

**Parágrafo Único** – A **PMSP**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste **ACORDO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO**

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente **ACORDO**, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, conforme dispõem o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 26 da Lei Municipal nº 13.278/02, e a Portaria CGM nº 14 de 24/05/2014. Além disso, será divulgado, na íntegra, no Portal da Transparência, na internet, de acordo com o disposto no art. 10, §1º, IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779/14.

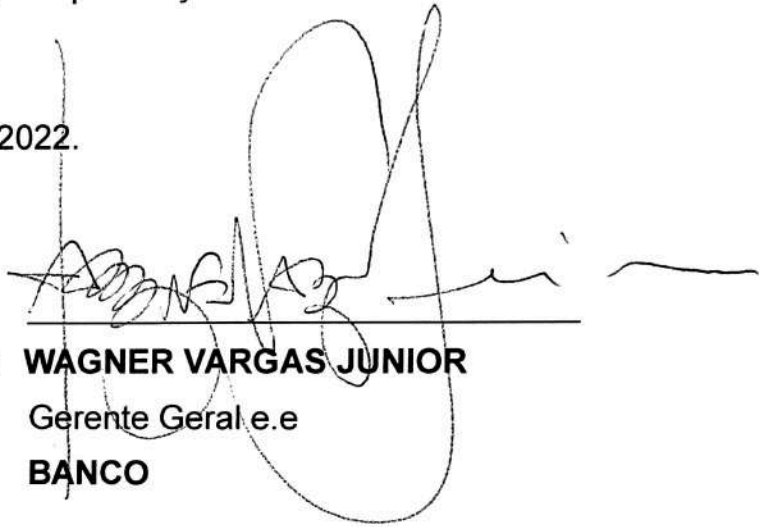
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente **ACORDO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

  
Marcela Arruda  
Secretária Municipal de Gestão

  
Wagner Vargas Junior

**MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**  
Secretária Municipal de Gestão  
**PMSP**

**WAGNER VARGAS JUNIOR**  
Gerente Geral e.e  
**BANCO**

Testemunhas:



Pela PMSP

Nome: **MIRIAN FURTADO QUERO**  
RF: 541.542.0  
RG: Coordenadora de Gestão de Bens e Serviços  
SEGES-COBES



Pelo Banco

Nome:  
RG: **Larissa S. da Silva**  
CPF: 470.296.308-23